



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 828, de 2023, que alterou a Resolução nº 001, de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”; e a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de adequar a verba indenizatória, de caráter transitório, aos membros que exerçam funções administrativas de forma cumulada com atividade legislativa.

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

.....

II – 30% (trinta por cento) para demais Membros da Mesa, para Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e para Membros que exerçam função administrativa, assim reconhecida por ato da Mesa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 2023.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal  
Presidente

Secretário

Secretário

## JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação deste Parlamento o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem o escopo de alterar o art. 18 da Lei Complementar nº 828, de 13 de julho de 2023, que "Altera a Resolução nº 001, de 2006, que 'Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências'; e a Resolução nº 002, de 2006, que 'Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências', convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de criar a estrutura da Corregedoria Parlamentar, da Secretaria da Mulher, da Secretaria da Família e das Bancadas Regionais."

A proposta de lei complementar em questão, por sua vez, tem o efeito de adequar a verba indenizatória, de caráter transitório, prevista no art. 18 da LC nº 828, de 2023, que dispõe sobre a concessão de verba indenizatória aos membros da Assembleia Legislativa que desempenham funções administrativas cumulativas com a atividade legislativa.

A alteração legislativa em apreço tem como objetivo promover aprimoramentos na distribuição da verba indenizatória, buscando uma maior equidade e alinhamento com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos Membros da Mesa e demais Membros ocupantes de cargos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa.

A principal alteração proposta diz respeito ao inciso II do art. 18, que atualmente estabelece a concessão de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória para o Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira e Membros da Mesa. Com a revisão proposta, a redação para o inciso II passará a ser a seguinte: "II – 30% (trinta por cento) para Presidente da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, para os demais Membros da Mesa e para Membros que exerçam função administrativa assim reconhecida por ato da Mesa".

A inclusão do enunciado "e para Membros que exerçam função administrativa assim reconhecida por ato da Mesa" visa conferir flexibilidade à norma, permitindo que outros membros, além daqueles da Mesa, que desempenhem funções administrativas relevantes, possam fazer jus à verba indenizatória. Tal reconhecimento será formalizado por meio de ato da Mesa, assegurando transparência e controle sobre a concessão dessa verba indenizatória.

Adicionalmente, propõe-se a revogação do inciso III do art. 18, que estabelece a concessão de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da verba indenizatória aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes por reunião realizada, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais. Tal revogação se justifica pela simplificação do sistema e pela busca de uma política de concessão de verbas mais clara e uniforme.

Acredita-se que as alterações propostas contribuirão para uma distribuição mais justa e eficiente da verba indenizatória, alinhando-a de forma mais precisa às responsabilidades e funções desempenhadas pelos Membros da Assembleia Legislativa.

Sendo assim, a Mesa conta com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Deputado Mauro De Nadal  
Presidente

Secretário

Secretário



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
18/12/2023, às 18:15.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José  
Eskudlark**, em 18/12/2023, às 17:53.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro  
Baldissera**, em 18/12/2023, às 18:02.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
18/12/2023, às 18:05.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel  
Ferrari**, em 18/12/2023, às 18:19.

---